

BANCO DE TÍTULOS BM&FBOVESPA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CLIENTE

O CLIENTE:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Endereço Eletrônico Autorizado (Item IX abaixo):	

neste ato legalmente representado (quando se tratar de pessoa jurídica), doravante denominado **CLIENTE**, autoriza a **SCHAHIN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nº 2009, e inscrita no CNPJ sob o n.º 61.732.954/0001-83, doravante denominada INTERMEDIÁRIA a representá-lo em operações no Banco de Títulos BM&FBOVESPA, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as seguintes condições:

I - As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e doador de ativos deverão ser feitas verbalmente e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

II - Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela BM&FBOVESPA, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela INTERMEDIÁRIA a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

III - O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a BM&FBOVESPA determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais da CBLC.

IV - A INTERMEDIÁRIA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

V - A presente autorização vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

VI - O CLIENTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site www.cblc.com.br, e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será

aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome, e será comunicado pela INTERMEDIÁRIA quanto a eventuais alterações no referido Capítulo VI.

VII - O CLIENTE declara, ainda, ter recebido cópia do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA” subscrito pela BM&FBOVESPA e pela INTERMEDIÁRIA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE signatário do presente.

VIII - A INTERMEDIÁRIA poderá, ainda, pactuar com o CLIENTE , a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

IX – O CLIENTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço acima indicado, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em www.cblic.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo CLIENTE por meio do CEI/CBLC.

“X - O CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente à BM&FBOVESPA, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A BM&FBOVESPA não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo CLIENTE.”

São Paulo,

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

1 – BM&FBOVESPA - é a entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários.

2 – CBLC - é a câmara responsável pelos serviços de guarda centralizada, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados da BM&FBOVESPA, Segmento BOVESPA.